

Parecer nº 157/IEF/URFBIO AP - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0039596/2025-42

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ildeu José Assunção Rezende	CPF/CNPJ: 248.567.546-53	
Endereço: Rua José Lemos Torres, nº 140	Bairro: Guilhermina Vieira Chaer	
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38184-302
Telefone: (34) 3662-8577	E-mail: wldambiental@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Antas, lugar Estreito	Área Total (ha): 86,9894
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 46.821	Município/UF: Tapira/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3168101-28CD46CD42F24559BF53399A2EBFB4A2

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	166	un
	11,2300	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	310.755	7.798.288
	0,0000	ha		

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Árvores isoladas	-	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,0000	m³
Madeira de floresta nativa	-	0,0000	m³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/10/2025

Data da vistoria: 28/10/2025

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 28/10/2025

2.OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 166 árvores isoladas nativas vivas em 11,2300 hectares no interior da Fazenda Antas, lugar Estreito - Matrícula(s): 46.821, localizada no município de Tapira/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, Art. 3º, § 3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

O requerente solicitou autorização para corte ou aproveitamento de 166 árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em área de 11,2300 hectares, na forma simplificada, com fundamento no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nos termos do referido dispositivo, a autorização simplificada poderá ser emitida desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

Conforme o inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, são consideradas árvores isoladas nativas:

IV – árvores isoladas nativas: aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare;

Ressalta-se ainda, o marco temporal para definição de área rural consolidada disposta no inciso I, Art. 2º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, que diz:

I - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

Diante da análise dos estudos, documentos e arquivos apresentados, conforme estabelecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, verifica-se, na planilha de árvores a serem suprimidas (ID 125205623), a presença de quatro espécimes de espécies ameaçadas de extinção, sendo um da espécie *Aspidosperma parvifolium* (guatambu amarelo), um da espécie *Dalbergia nigra* (caviúna roxa) e dois da espécie *Ocotea catharinensis* (canela amarela).

As referidas espécies encontram-se classificadas como ameaçadas de extinção, conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, anexa à Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, alterada pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022. Dessa forma, a presença dos espécimes de *Aspidosperma parvifolium*, *Dalbergia nigra* e *Ocotea catharinensis* não permitem a emissão da autorização de forma simplificada.

Ainda, durante a verificação realizada por meio das ferramentas de geotecnologia disponíveis, verifica-se que parte das árvores requeridas para supressão encontra-se em área rural não consolidada, conforme demonstram as imagens de satélite dos anos de 2004 e 2010 apresentadas a seguir.

Perante o exposto, em consultas realizadas aos sistemas integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA, verificou-se que não há nenhuma autorização para intervenção ambiental emitida em nome do proprietário do imóvel rural. Entretanto, foram identificados diversos Autos de Infração vinculados ao mesmo proprietário e ao imóvel rural objeto da intervenção ambiental, conforme ilustrado na imagem abaixo.

Dessa forma, considerando a definição de área rural consolidada e árvores isoladas nativas, bem como o disposto no § 3º do Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a autorização simplificada somente é cabível para árvores isoladas nativas localizadas em área rural consolidada ou antropizada com uso alternativo do solo autorizado, desde que fora de APP e RL, não ameaçadas de extinção e dentro do limite de quinze indivíduos por hectare.

Assim, nos termos da legislação vigente, não é possível a emissão da autorização em forma simplificada, devendo o interessado, caso tenha interesse, formalizar processo de intervenção ambiental corretiva, nos termos dos Arts. 12 a 14 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Nas figuras 1 a 4 abaixo, observa-se poligonal de perímetro do imóvel rural plotada na cor amarelo, a poligonal da Reserva Legal plotada na cor verde, a poligonal das Áreas de Preservação Permanente - APP na cor vermelha, a poligonal da área requerida para intervenção ambiental na cor branca e os pontos de geolocalização das árvores requeridas.

3.1 Anexo fotográfico:

Figura 1. Imagem de satélite do mês de julho de 2024, disponibilizada no software Google Earth Pro com a geolocalização das árvores requeridas, área da Reserva Legal, APP's, intervenção ambiental, imóvel rural e cursos hídricos.



Figura 2. Imagem de satélite do mês de maio de 2004, disponibilizada no Google Earth Pro, com detalhe da área que possui fitofisionomia de campo limpo/cerrado e a localização das árvores requeridas.

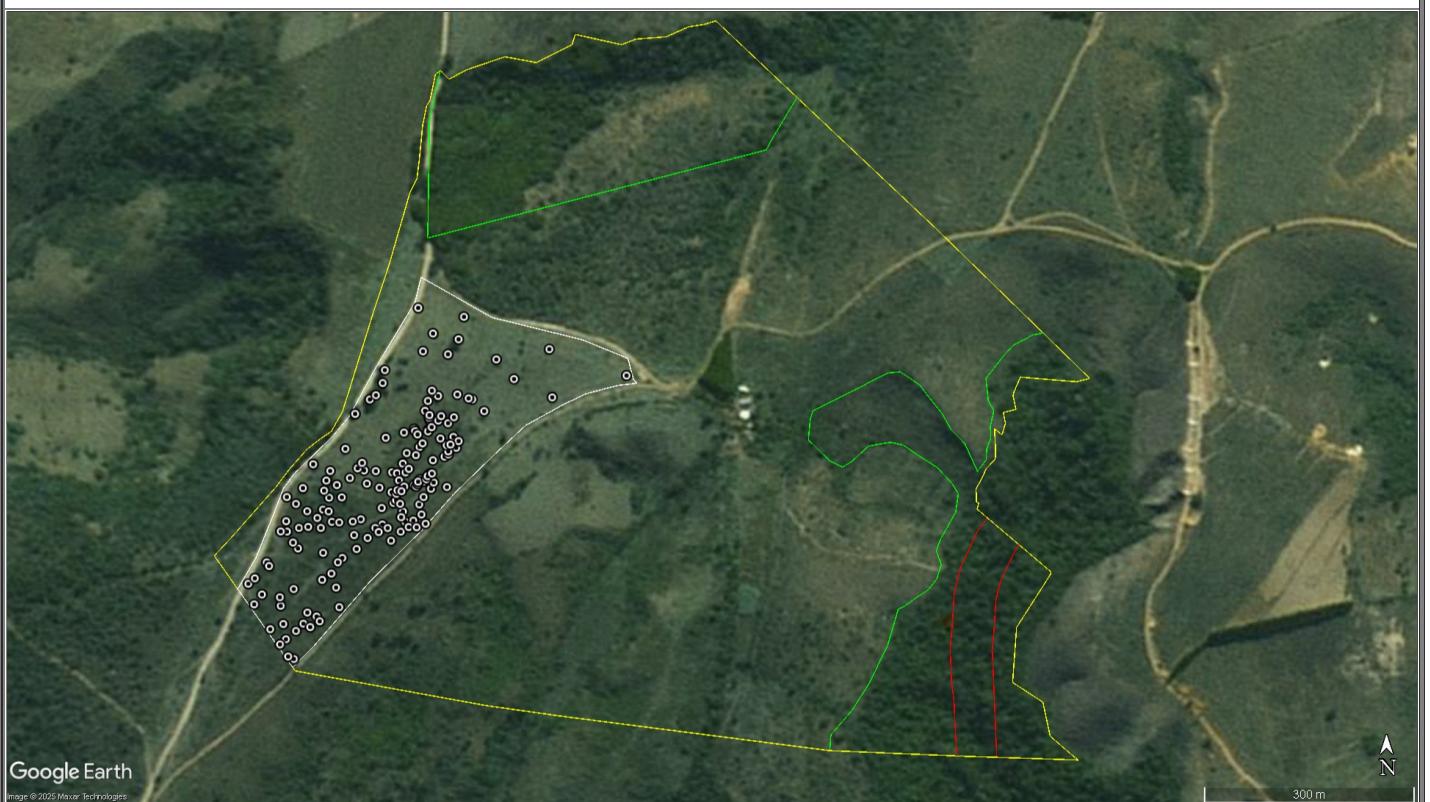
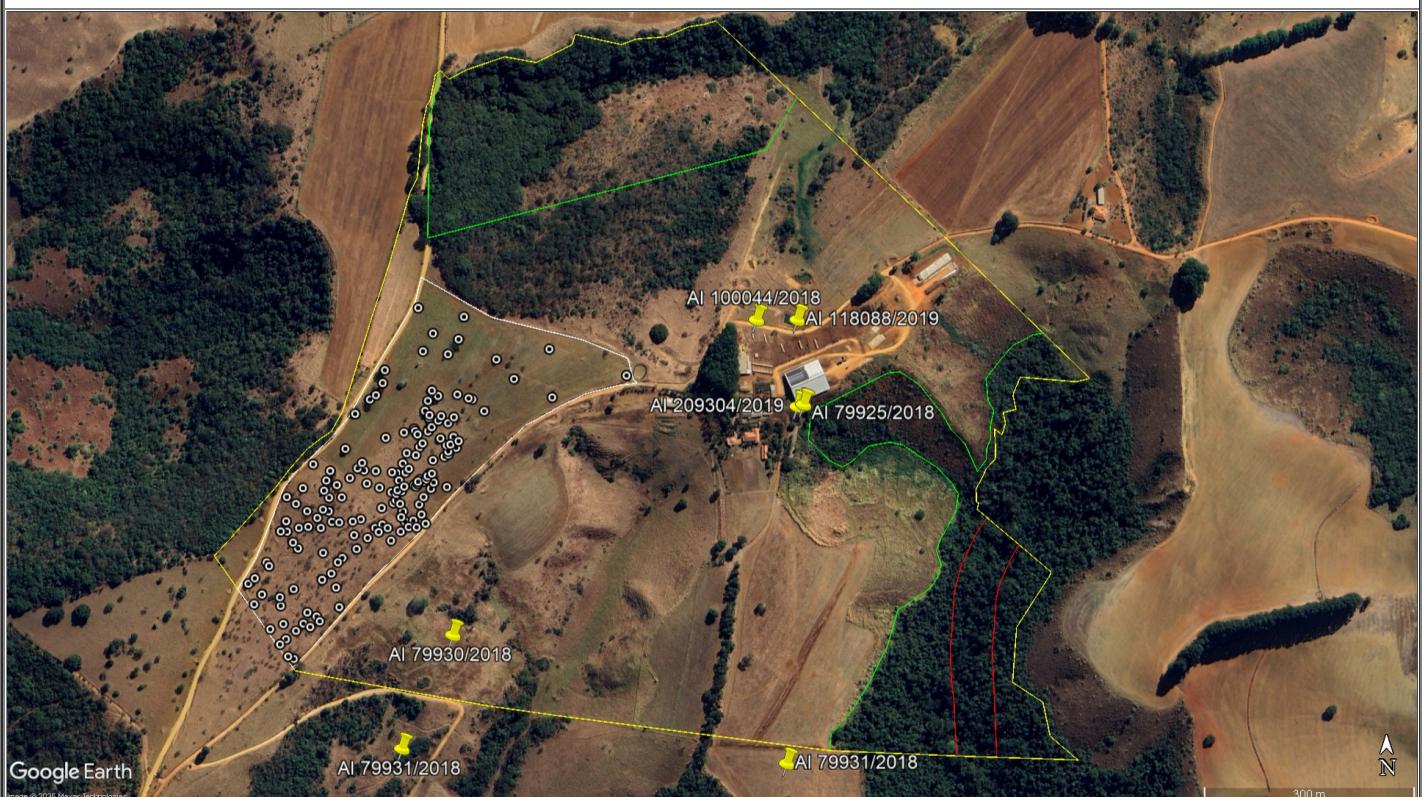


Figura 3. Imagem de satélite do mês de agosto de 2010, disponibilizada no Google Earth Pro, com detalhe da área que possui fitofisionomia de campo limpo/cerrado e a localização das árvores requeridas.



Figura 4. Imagem de satélite, disponibilizada no Google Earth Pro, com a localização do autos de infração vinculados ao proprietário e ao imóvel rural objeto da intervenção ambiental.



A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

(x) Sim () Não

Se sim, qual(is): 4 (quatro) espécimes, sendo um indivíduo da espécie *Aspidosperma parvifolium* - guatambu amarelo identificado na planilha com o número 117, sendo um indivíduo da espécie *Dalbergia nigra* - caviúna roxa identificado na planilha com o número 56, sendo dois indivíduos da espécie *Ocotea catharinensis* - canela amarela identificados na planilha com os números 108 e 114.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (x) Não

Se sim, especificar: _____

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: _____

Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 973,46 (novecentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401357472307 na data de 30/05/2025.

Taxa florestal:

A taxa florestal do produto ou subproduto florestal requerido: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 405,57 (quatrocentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), por meio do DAE nº 2901357471830 na data de 29/05/2025 e nº 2901365676488 na data de 15/10/2025, referente ao volume de 51,4494 m³ de lenha e 0,1206 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23138976

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 166 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 11,2300 hectares, localizada na propriedade Fazenda Antas, lugar Estreito - Matrícula(s): 46.821, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo § 3º, Art. 3º do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2025 de R\$ 5.5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos). O valor total recolhido pelo empreendedor foi de R\$ 1.711,40 (um mil setecentos e onze reais e quarenta centavos), por meio do DAE nº 1501357487990 na data de 29/05/2025, referente ao volume de 51,4494 m³ de lenha e 0,1206 m³ de madeira, ambos de floresta nativa.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1489483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 28/10/2025, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126051280** e o código CRC **216D6F58**.